



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER PRÉVIO AO PROJETO DE LEI Nº. 53/2006

I – RELATÓRIO

O projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Prefeito Municipal, autoriza a concessão de subvenção social para a Associação Desportiva Indianopolense – ADI no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais).

O art. 1º autoriza a concessão da subvenção social à Associação Desportiva Indianopolense no valor de R\$ 30.000,00.

O art. 2º abre crédito adicional suplementar, no mesmo valor, na seguinte dotação orçamentária: **Concessão Subvenções Sociais a entidades – Subvenções Sociais.**

O art. 3º contém a cláusula de vigência.

Este é o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

1) Da competência e iniciativa

A matéria do PL nº. 53/2006 insere-se no âmbito da competência do Município. Ao Município é permitido conceder subvenção social a entidades legalmente estabelecidas, em situações que justifiquem esta medida.

A iniciativa do projeto é reservada privativamente ao Prefeito Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

2) Da técnica legislativa

A redação da matéria em estudo é razoável e se encontra formulada de acordo a técnica legislativa. Sua elaboração atende às disposições da Lei Complementar nº. 95, de 26 de fevereiro de 1998, alterada pela Lei Complementar nº. 107, de 26 de abril de 2001, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

3) Da matéria

Neste ponto, destacamos que na Mensagem que acompanha o projeto, o Prefeito justifica a concessão da subvenção no incentivo à prática desportiva amadora; na divulgação do nome da cidade, uma vez que o Torneio que se almeja inscrever é tradicional e prestigiado pelos órgãos de imprensa; e, por fim, como sendo uma opção de lazer aos indianopolenses.

Esta Comissão concorda com todos esses argumentos. Por outro lado, vê-se a necessidade de análise de alguns documentos que atestam a legalidade e a situação regular da Associação Desportiva Indianopolense – ADI.

Ademais, a Lei Municipal nº. 1.370, de 13 de março de 2003, que fixa normas para a concessão de subvenções e dá outras providências, no seu art. 1º, reza que “*a concessão de subvenção a entidades de relevante utilidade pública do Município fica condicionada a apresentação de planilha de custos anuais, por parte das mesmas, e à prestação de contas referentes às subvenções concedidas no período anterior*”.(grifo nosso). Como se vê o projeto em tela, não satisfaz as condições estabelecidas por esta lei.



Comissão de Legislação, Justiça e Redação

CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS-MG

III – Conclusão

Tendo em vista o exposto, solicitamos ao Prefeito o envio das informações abaixo discriminadas, as quais julgamos indispensáveis, para que o referido projeto continue sua tramitação normal.

Destacamos os seguintes documentos:

- ✓ CNPJ da Associação Desportiva Indianópolis-ADI;
- ✓ Estatuto da ADI;
- ✓ Ata da última eleição da Mesa Diretora;
- ✓ Cópia do Plano de Trabalho;
- ✓ Cronograma de Aplicação dos Recursos;
- ✓ Prestação de Contas da ADI referente aos anos de 2003, 2004 e 2005. (Informar **“sem movimentação financeira”**, se isto aconteceu no respectivo exercício).

Sala das Reuniões, 13 de fevereiro de 2006.


CLODOALDO JOSÉ BORGES
Presidente


LUCIANO JOSÉ MIRANDA
Membro


ROBERTO DIAS DA SILVA
Membro

Aprovado em 13/2/06
por unanimidade dos presentes

Presidente da Câmara



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL N.º 1.370, DE 13 DE MARÇO DE 2003.

Fixa normas para a concessão de subvenções e dá outras providências.

PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A concessão de subvenção a entidades de relevante utilidade pública do Município fica condicionada a apresentação de planilha de custos anuais, por parte das mesmas, e à prestação de contas referentes às subvenções concedidas no período anterior.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 13 de março de 2003.

JOSÉ MAURO STABILE
Prefeito Municipal